

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. INSURGÊNCIA CONTRA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. (i) INCOMPETÊNCIA DESTA C. CORTE PARA APRECIAR ATO PRATICADO POR SERVIDOR QUE NÃO SE INSERE NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 29 9, INCISO I, ALÍNEA E, DO CÓDIGO ELEITORAL L. ILEGITIMIDADE DO MAGISTRADO A QUO PARA FIGURAR COMO AUTORIDADE COATORA. ART. 6º, § 5º DA LEI Nº 12.016/2009 C/C ART. 485, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIMINAR REVOGADA. ORDEM DENEGADA. (TRE-SP - MS: 0601440-86.2019.6.26.0000 - VALINHOS - SP, Relator: MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 10/10 /2019, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 17/10/2019).

MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante que não logrou obter certidão de quitação eleitoral para fins de renovação de passaporte (...) Impossibilidade ante a incompetência desta C. Corte para apreciar ato de servidora que não se insere na hipótese prevista no art. 29, I, e, do CE - Extinção do feito - Arts. 6º § 5º da Lei nº 12.016/09 c.c. 485, VI, do CPC - Liminar cassada - Segurança denegada. (TRE/SP- MANDADO DE SEGURANÇA nº 0601461-62.2019.6.26.0000, Acórdão, Relator (a) Des. Mauricio Fiorito, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 03/10/2019).

Por fim, é oportuno citar as palavras de Hely Lopes Meirelles, que assevera que "*para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a Juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o magistrado ou o tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente*" (Meirelles, Hely Lopes. *Mandado de Segurança e Ações Constitucionais*, Ed. Revista dos Tribunais, 13ª ed., p. 45 e 46).

Pelo exposto, em razão da manifesta incompetência deste Tribunal Regional Eleitoral para processar e julgar Mandado de Segurança cuja autoridade coatora seja chefe de Cartório Eleitoral, DETERMINO que o presente feito seja remetido ao Juízo da 47ª Zona Eleitoral, para seu regular processamento.

Publique-se. Intime-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 172 DE 26/04/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido nos autos SEI nº 0003459-35.2023.6.08.8000,

RESOLVE

ALTERAR a composição do Laboratório de Inovação e Inteligência Artificial, no âmbito deste Tribunal, estabelecida pelo Ato nº 236, publicado no DJE-ES em 06.07.2023, da seguinte forma:

I - DISPENSANDO a Excelentíssima Dra. TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL, MM. Juíza Eleitoral da 52ª Zona - Vitória, em razão da cessação de suas funções eleitorais, a partir de 29/09 /2023.

II - DISPENSANDO o Excelentíssimo Dr. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO, MM. Juiz Auxiliar da Presidência, em razão do término do seu biênio, a partir de 13/12/2023.

III - DESIGNANDO o Excelentíssimo Dr. MARCELO SOARES GOMES, MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona - Itaguaçu, para atuar como laboratorista, a partir da data de publicação deste ato.

IV - DESIGNANDO o Excelentíssimo Dr. DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA, MM. Juiz Auxiliar da Presidência, para atuar como laboratorista, a partir da data de publicação deste ato.

V - MANTENDO os demais membros na composição do referido Laboratório:

● Sr. Danilo Magno Marchiori - Secretário de Tecnologia da Informação

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 173 DE 26/04/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323 /2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202400892

Descrição sintética do serviço a ser executado: Cerimônia de instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID)
Período do evento: De 19/04/2024 até 19/04/2024.
Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brejetuba	ES	19/04/2024	19/04/2024	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO							
Brejetuba	1	0,50	R\$ 1.055,16	R\$ 0,00	(R\$ 63,32)	R\$ 0,00	R\$ 464,26
		0,50					R\$ 464,26
							R\$ 464,26

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.393,10	Sim	R\$ 0,00	R\$ 464,26

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

COMUNICADOS

COMUNICADO Nº 1 / 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, investido de suas prerrogativas legais e regimentais, informa que se procederá ao desfazimento de uma variedade de materiais permanentes, os quais sofreram danos em virtude de intempéries naturais ocorridas no interior do Estado, afetando, de forma significativa, os Cartórios Eleitorais dos Municípios de Mimoso do Sul (5ª Zona Eleitoral) e Alegre (4ª Zona Eleitoral), conforme instruções constantes do processo SEI nº 0002216-22.2024.6.08.8000. Cumpre ressaltar que os materiais permanentes em pauta foram classificados como IRRECUPERÁVEIS, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto 9.373/2018 e suas posteriores modificações. Destarte, o desfazimento será concretizado por meio de uma destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância ao disposto no parágrafo único do Art. 7º do mencionado Decreto e suas alterações subsequentes. Tais materiais serão entregues ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Vitória-ES, entidade dotada dos recursos e competências necessárias para proceder ao recolhimento, em consonância com a legislação municipal pertinente e a Lei nº 12.305/2010. Por derradeiro, cabe à Comissão Permanente de Desfazimento - CODE - a responsabilidade de acionar o órgão pertinente da Prefeitura de Vitória-ES, a fim de viabilizar a destinação ambientalmente adequada dos materiais em questão.

CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 202 DE 29/04/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202400902

Descrição sintética do serviço a ser executado: Cerimônia de instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID)
Período do evento: De 19/04/2024 até 19/04/2024.
Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA D E SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brejetuba	ES	19/04/2024	19/04 /2024	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	Q T D DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
CARLOS SIMÕES FONSECA								

Brejetuba	1	0,50	R\$ 1.110,68	R\$ 0,00	(R\$ 107,94)	R\$ 0,00	R\$ 447,40
		0,50					R\$ 447,40
DANILO MAGNO MARCHIORI							
Brejetuba	1	0,50	R\$ 888,54	R\$ 0,00	(R\$ 63,32)	R\$ 0,00	R\$ 380,95
		0,50					R\$ 380,95
GUSTAVO TENORIO PINHEIRO							
Brejetuba	1	0,50	R\$ 888,54	R\$ 0,00	(R\$ 63,32)	R\$ 0,00	R\$ 380,95
		0,50					R\$ 380,95
							R\$ 1.209,30

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
CARLOS SIMÕES FONSECA	MEMBRO DO TSE / TRE	Vitória	R\$ 2.374,74	Não	R\$ 0,00	R\$ 447,40
DANILO MAGNO MARCHIORI	CJ-03	Vitória	R\$ 1.393,10	Sim	R\$ 0,00	R\$ 380,95
GUSTAVO TENORIO PINHEIRO	CJ-01	Vitória	R\$ 1.393,10	Sim	R\$ 0,00	R\$ 380,95

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600030-52.2023.6.08.0000

PROCESSO : 0600030-52.2023.6.08.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)

Parte : SIGILOSO